



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 15/2025 que “Institui, no âmbito do município de São Mamede-PB, o ‘Agosto Verde: Mês da Primeira Infância’, em conformidade com a Lei Federal n. 14.617 de 10 de julho de 2023, e dá outras providências”

PARECER

I – BREVE RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 15/2025, de autoria da Vereadora Luiza Sátyro Morais de Medeiros, propõe instituir, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o “Agosto Verde: Mês da Primeira Infância”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.617/2023.

A proposição visa promover, anualmente, no mês de agosto, ações de conscientização sobre a importância da atenção, do cuidado e do investimento na primeira infância, estimulando práticas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

Passamos à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposta encontra respaldo na Constituição da República, que em seus arts. 6º e 227 estabelece a proteção integral à criança como dever da família, da sociedade e do



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Estado, bem como o direito à educação, à saúde e à assistência social desde a primeira infância. Além disso, o projeto se harmoniza com a Lei Federal nº 14.617/2023, que instituiu a Semana Nacional da Primeira Infância e orienta os entes federativos a desenvolverem iniciativas correlatas.

No tocante à competência legislativa, a proposição insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo matéria de evidente interesse público local, revela-se legítima a iniciativa parlamentar.

Importa ressaltar que o projeto possui caráter programático, pois estabelece diretrizes de conscientização e incentivo à realização de atividades educativas e intersetoriais, sem criar obrigações financeiras diretas ao Poder Executivo. Eventuais despesas decorrerão apenas de dotações orçamentárias já existentes, não configurando vício de iniciativa ou afronta ao princípio da reserva de administração.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta adequada redação, com clareza, objetividade e observância à Lei Complementar nº 95/1998, atendendo satisfatoriamente aos requisitos de boa prática legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2025, por não implicar criação de despesa obrigatória e ter caráter programático. Assim, voto favoravelmente à sua regular tramitação e aprovação.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sala das Sessões em 04 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE".

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

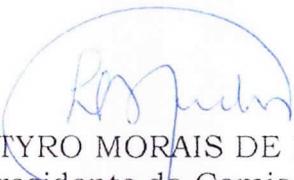
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 04 de setembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 15/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2025


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro